



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

S E N T E N Ç A

Processo: TC-2488/026/01

Interessado: Instituto de Seguridade Social de Bertioga  
Contas anuais do exercício de 2001

Dirigente: Nelson Turri Filho, Presidente

Tratam os autos das contas anuais do Instituto de Seguridade Social de Bertioga, relativas ao exercício de 2001.

A DF-8.1 procedeu à inspeção "in loco" na entidade e constatou a regularidade dos diversos itens examinados.

Anotou que as contas dos três últimos exercícios - 1998, 1999 e 2000, foram julgadas regulares.


No mesmo sentido as manifestações da DF-8.1 - Chefia e GDF-8.

É o breve relatório.

Considerando a boa ordem encontrada nos diversos itens examinados, acolho as manifestações dos órgãos da Casa e julgo regulares as contas apresentadas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, ressalvando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se por extrato.

GC, em 18 de setembro de 2002.

  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro Relator

VB

fls 145



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

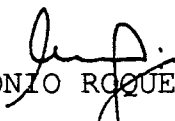
EXTRATO DE SENTENÇA

Processo: TC-2488/026/01

Interessado: Instituto de Seguridade Social de Bertioga  
Contas anuais do exercício de 2001

Dirigente: Nelson Turri Filho, Presidente

Extrato de sentença: pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo regulares as contas apresentadas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, ressaltando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. Publique-se.

  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro Relator

VB

Publicado no DOE de 20/03/02  
18